



### DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2023

17 de janeiro de 2023

“REGULAMENTA A JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA AO TRABALHO E ABONO DE FALTAS MEDIANTE ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO, LICENÇA OU DECLARAÇÃO DE ABONO DE HORAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DIAMANTE, PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei nº 017/2016 que estabelece o Plano de Cargos, direitos, vantagens e define o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Diamante,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido critérios para apresentação e protocolo de atestados médicos ou odontológicos para fins de abonos e justificativa de faltas de servidores públicos municipais de Diamante, Paraíba.

**Art. 2º** - Para os fins deste Decreto ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Atestado: é uma declaração por escrito de um diagnóstico ou dedução médica ou odontológica e suas possíveis

consequências. Tem a finalidade de resumir, de forma objetiva e singela, o que resultou de um procedimento ou exame em paciente, sua doença ou sanidade, bem como as consequências mais imediatas.

II – Declaração médica: É um documento preenchido pelo médico ou cirurgião-dentista, ou ainda, funcionário administrativo do setor de saúde competente, a pedido do paciente, que justifica as horas não trabalhadas por conta de um atendimento ou exame, a declaração deve conter especificações.

III – Licenças: É o afastamento concedido ao servidor, acometido de qualquer moléstia, para o tratamento da própria saúde, sem prejuízo da própria remuneração, atendendo as disposições do artigo 41 e seus incisos da Lei Complementar nº 017/2016.

**Art. 3º** - O atestado médico deverá, obrigatoriamente, ser entregue em via original e conter, de forma legível, conforme o art. 3º da Resolução nº 1658/02 do Conselho Federal de Medicina, os seguintes requisitos:

I – Nome do Paciente;

II – Período de afastamento, com o tempo de repouso estipulado para sua recuperação, especificando a quantidade de dias do afastamento;

III – O CID (Código Internacional de Doença) ou diagnóstico por extenso, quando devidamente autorizado;

IV – Papel timbrado da clínica, hospital ou estabelecimento de saúde devidamente reconhecido pelo Ministério de Saúde;

V – Se emitido por médico do serviço público de saúde, deve conter ainda a identificação do órgão emiteente.

**Art. 4º** - O servidor deve atender ao limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão, para apresentar e protocolar a justificativa de ausência.

I – O atestado médico/odontológico ou a declaração deverá ser protocolado na Secretaria de Administração.



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

17 de janeiro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

II – Os protocolos de atestados ou declarações fora do prazo estipulado no *caput* deste artigo, serão indeferidos de ofício pela Secretária de Administração, sendo aplicado ao servidor falta injustificada.

Art. 5º - Os atestados médicos superiores a 5 (cinco) dias consecutivos deverão ser avaliados pela junta médica do município.

Art. 6º - O servidor, seu representante ou familiar, deverá comunicar previamente ou imediatamente a impossibilidade de comparecer ao serviço ou incapacidade laborativa ao superior imediato ou à Secretaria de Administração do Município, através do e-mail [sec.administracao@diamante.pb.gov.br](mailto:sec.administracao@diamante.pb.gov.br), a fim de possibilitar a boa prestação do serviço público afetado.

Art. 7º - O atestado ou declaração não poderá conter favorecimentos, rasuras, falsificações ou não corresponder com a realidade, sob pena de incorrer nos crimes previstos nos arts. 298, 300 e 301 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Único – Se for reconhecido favorecimento, rasuras ou falsidade na emissão, será requisitada a instauração de inquérito policial, bem como será feita representação junto ao Conselho Regional de Medicina ou Odontologia para que sejam tomadas as devidas providências, sem prejuízo da instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar e de possíveis outras sanções aplicáveis.

Art. 8º - O servidor que ultrapassar o período de 15 (quinze) dias de afastamento dentro do prazo dos últimos 60 (sessenta) dias, deverá ser acompanhado pela junta médica para uma avaliação e possível readaptação de função.

Art. 9º - Além das previsões contidas na Lei nº 017/2016, será justificada e abonada a ausência do servidor ao trabalho decorrente de:

I – Consulta médica ou odontológica de rotina, exames ou procedimentos eletivos, não passíveis de serem agendados alheios ao da jornada de trabalho do servidor, que ultrapassem a 6 (seis) consultas anuais;

II – Acompanhamento de terceiros, na forma da Lei nº 017/2016, às consultas exames ou procedimentos elencados no inciso I deste artigo;

III – Ausência do registro da biometria por exercício da função em ambiente externo ou por motivos que a natureza do cargo eventualmente impeça o registro da biometria;

IV - Em caso de o servidor necessitar de atendimento de urgência ou emergência, decorrente de mal manifestado durante o labor ou acidente de trabalho;

V – Ausência por motivo de força maior ocorrido durante o deslocamento para o local de trabalho que impeça o cumprimento da carga horária completa do servidor no dia de referência.

§ 1º - Todas as justificativas de ausências deverão conter na pasta funcional dos servidores ou em pasta reservada, para fins de arquivo, bem como para aplicação das medidas descritas no artigo 8º quando for o caso e para auxílio discriminação na contagem do tempo de serviço;

§ 2º - As justificativas referentes aos incisos I e II deverão ser encaminhadas diretamente à Secretária de Administração, devendo ser informada **até 48 horas antes do dia que ocorrerá a ausência**, a justificativa deverá ser devidamente instruída com as devidas comprovações;

§ 3º - As justificativas referentes aos incisos III, IV e V deverão ser encaminhadas diretamente à Secretária de Administração, devendo ser informada **até 72 horas após do dia que ocorrer a ausência**, a justificativa deverá ser devidamente instruída com as devidas comprovações;



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

17 de janeiro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

§ 4º - Não serão abonadas as ausências de servidores para tratamento estético, cirurgia plástica, lipoaspiração, tratamentos ortodônticos e prótese mamária, exceto quando por recomendação médica.

§ 5º - Caso não sejam observados os prazos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo, as faltas serão justificadas, porém não serão abonadas em qualquer hipótese.

§ 6º - Todas as informações requisitadas nos §§ 2º e 3º poderão ser entregues presencialmente na Secretaria de Administração ou encaminhadas virtualmente através do endereço de e-mail para [sec.administracao@diamante.pb.gov.br](mailto:sec.administracao@diamante.pb.gov.br).

Art. 10 – Todos os registros de biometria nos pontos eletrônicos de coleta deverão obedecer a tolerância de 15 minutos de atraso, devendo o servidor que ultrapassar o limite mencionado tomar as medidas do § 3º do artigo anterior.

Art. 11 – As justificativas devem vir acompanhadas de previsão de compensação de horário, nos termos do artigo 89 da Lei nº 017/2016, sob pena de não ser realizado o abono da ausência.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, regulamentando a Lei Complementar nº 017/2016 e revogando as disposições em contrário.

Diamante, 17 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

  
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Prefeito Municipal